



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 001/2020

Processo Administrativo n.º 202018037003611

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO, VISANDO APOIAR NA ORGANIZAÇÃO DE POSTOS DE TESTAGEM PARA COVID-19 ATRAVÉS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO E SUPORTE LOGÍSTICO.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA (SGG)**, inscrita no CNPJ nº 34.049.214/0001-74, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º Andar, Setor Central, Goiânia/GO - 74015-908, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 09.000.104-1, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil - RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27 e pelo Procurador Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. **RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.960 e no CPF sob o nº 019.018.611-98, residente e domiciliado nesta capital; bem como da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI)**, inscrita no CNPJ nº 21.652.711/0001 -10, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, 1º Andar, Setor Sul, Goiânia/GO - 74015-908, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 22.349.454-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30 e pelo Procurador Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. **DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/GO sob o nº 40.221 e no CPF sob o nº 723.707.501-20, residente e domiciliado nesta capital; e da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES)**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede Avenida SC1 nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO - 74860-260, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 4.147.614, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 702.251.501-82 e pela Procuradora Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dra. **MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO**, inscrita na OAB/GO sob o nº 40.225 e no CPF sob o nº 122.987.387-26, residente e domiciliada nesta capital; e o **INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO (IDOR)**, associação privada sem fins lucrativos, com endereço na Rua Diniz Cordeiro, 30 Botafogo, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22.281-100, inscrita no CNPJ sob o nº 12.433.137/0001-19, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA PINA**, portador da carteira de identidade nº 07.606.414-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 901.929.587-04 e pelo Sr. **PEDRO AFFONSO FERREIRA**, portador da carteira de identidade nº 271713836, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF nº 844.386.141-04, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente "Partes", resolvem celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("ACT")**, observando o disposto, no que couber, na Lei 8.080/1990, na Lei 8.666/1993, na Lei n.º 13.709/2018, na Lei n.º 13.979/2020, na Lei nº 17.928/2012, na Lei 13.019/2014 e na Medida Provisória n.º 926/2020, e demais legislações aplicáveis, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O IDOR desenvolveu, com seus parceiros e de acordo com os termos dos contratos pertinentes, o "Projeto Dados do Bem" que permite, por meio de um aplicativo de celular, realizar o monitoramento epidemiológico combinando a tecnologia de geolocalização, método e testagem em massa para acompanhamento em tempo





real da evolução da epidemia da COVID-19 em centros urbanos. Um elemento central do aplicativo é contribuir para a estratificação de indivíduos, que consiste na identificação de pessoas infectadas, potencialmente infectadas, contactantes (aquelas que tiveram contato com paciente contaminado), e aquelas que não se contaminaram e não tiveram contato com pessoas contaminadas.

Essa estratificação e o monitoramento através de geolocalização permitem identificar *clusters* de contaminação, índice de isolamento, identificação de locais de aglomeração, taxa de propagação, alertar indivíduos que tenham sido expostos a pessoas contaminadas e definir planos de contenção individualizados. Também permite uma gestão eficiente dos recursos públicos, uma vez que, diferentemente de outros países que adotaram testagem em massa, o Brasil tem um número limitado de testes disponíveis.

Além de gerar *insights* para o controle da fase aguda da epidemia, as informações geradas e analisadas no centro de ciência de dados e operações podem municiar a tomada de decisão das autoridades públicas à medida que houver a transição da fase de confinamento horizontal para uma gradual retomada das atividades cotidianas.

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral da Governadoria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação e da Secretaria de Estado da Saúde, celebra o presente acordo de cooperação com o **IDOR** para permitir a utilização do aplicativo em suas iniciativas de testagem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **ACT** é a formalização da cooperação entre as Partes para permitir a orientação técnica pelo **IDOR** ao **Estado de Goiás** para a organização da ampliação da testagem para COVID-19, bem como a utilização de solução tecnológica presente em aplicativo desenvolvido pelo **IDOR** em conjunto com terceiros no âmbito do Projeto Dados do Bem (“**Aplicativo**”) no processo de coleta e tratamento de dados (incluindo o resultado dos testes realizados), para fins de estudos populacionais. As Partes reconhecem que o Projeto Dados do Bem é uma iniciativa sem fins lucrativos, que não utiliza dados pessoais com a finalidade de obter vantagem econômica.

1.2. A cooperação prevista neste instrumento está limitada ao expressamente aqui estabelecido, de forma que este **ACT** não cria qualquer direito do **Estado de Goiás** (ou dos **Municípios** aderentes) de solicitar modificações ou alterações no Aplicativo, em suas funcionalidades ou nos critérios de tratamento de dados utilizados pelo Aplicativo ou de outra forma estabelecer qualquer ingerência do **Estado de Goiás** (ou dos **Municípios** aderentes) quanto ao funcionamento, aprimoramento e finalidades do Aplicativo ou na condução do Projeto Dados do Bem.

1.3. Cada uma das Partes declara que obteve as autorizações e permissões necessárias para a assunção das obrigações, o compartilhamento dos dados e sua vinculação aos termos deste instrumento, na forma como estabelecida de acordo com as leis e demais regras a que estão submetidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Integra este Acordo o **Anexo I - Plano de Trabalho**, assinado pelas Partes, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas à presente cooperação, definidas pelo **Estado de Goiás** de acordo com suas necessidades e políticas de saúde pública.

2.2 Durante o prazo de vigência deste Acordo, ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com hipótese de termo aditivo, na forma da lei.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 As Partes não efetuaram e não efetuarão investimentos e não assumiram e não assumirão obrigações perante terceiros exclusivamente para fins deste **ACT** e o cumprimento de suas respectivas obrigações. Adicionalmente, suas respectivas atividades no âmbito da cooperação técnica nos termos deste **ACT** não constituirão, no todo ou em parte, infração a qualquer dispositivo legal ou violação a direito de propriedade intelectual, direitos autorais ou outros direitos de terceiros, de qualquer natureza.

3.2 A presente cooperação técnica não tem fins lucrativos e não exige ou resulta na necessidade de pagamento ou remuneração por uma Parte à outra, a qualquer título e sob qualquer pretexto, sendo revestida de caráter técnico e com fins de promover pesquisas e estudos relacionados à pandemia do COVID-19.

3.3 Cada uma das Partes será a responsável pela condução e desenvolvimento de suas próprias atividades, atuando de forma independente e de acordo com seus próprios critérios, exceto naquilo expressamente previsto neste ACT quando aplicável.

3.4 As Partes estão de acordo que, para fins da execução da presente cooperação, o **Estado de Goiás** poderá, a seu critério, estabelecer parceria com Municípios de Goiás, por meio da formalização de um Termo de Adesão em cada caso, nos moldes do Anexo II ("**Termo de Adesão**"), através dos quais os **Municípios** aderentes assumirão todas as obrigações do **Estado** estabelecidas neste instrumento no que diz respeito à suas respectivas atuações.

3.4.1 - O **IDOR** autoriza desde já a celebração de cada tal Termo de Adesão, devendo o Estado comunicá-lo de sua ocorrência, formalmente, via e-mail ou outro meio hábil dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis contatos a partir da data de assinatura de cada Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

4.1. O presente **ACT** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado ou alterado por acordo entre as partes. A prorrogação do prazo dependerá de proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

4.2. Este **ACT** será publicado, após as devidas assinaturas, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, correndo os respectivos encargos por conta da Secretaria-Geral da Governadoria.

4.3. A despeito do prazo mencionado acima, fica assegurado às Partes o direito de resilir este **ACT**, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante envio de aviso prévio e escrito à outra Parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência. Da rescisão não caberão direitos indenizatórios.

4.4. Adicionalmente, este **ACT** poderá ser rescindido, de pleno direito, pela superveniência de norma ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda no caso de cessação da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo COVID-19 ou ainda, na determinação ou declaração de insolvência, falência, autofalência, liquidação, dissolução e recuperação extrajudicial ou judicial de qualquer das Partes, sem que caiba qualquer indenização por uma Parte à outra.

4.5. Este **ACT** poderá ser rescindido ainda por qualquer das Partes na hipótese de descumprimento pela outra Parte de quaisquer de suas cláusulas ou condições não remediado dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento pela Parte inadimplente de notificação por escrito emitida pela Parte afetada neste sentido, resguardado o direito à indenização da Parte afetada em razão dos danos que comprovadamente vier a sofrer em razão de tal descumprimento ou da rescisão antecipada deste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das disposições do presente Acordo, cada uma das Partes se obriga à:

- I. Empenhar seus melhores esforços e zelo para o cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos deste ACT;
- II. Zelar pelo conceito das marcas, produtos e serviços da outra Parte, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar descrédito, desprestígio ou diminuição do valor das referidas marcas, produtos e serviços, sujeitando-se a indenizar perdas e danos que daí advierem;
- III. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos relacionados à cooperação técnica;
- IV. Responder, perante a outra Parte e terceiros prejudicados, pelo descumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento;
- V. Não empregar ou utilizar mão-de-obra infantil na execução do objeto deste ACT, bem como também não contratar ou manter relações com quaisquer terceiros (parceiros, fornecedores ou subcontratados) que utilizem, explorem ou de qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor.

5.2. Cabe à Secretaria-Geral da Governadoria:

- I. Coordenar as ações necessárias à boa execução do projeto, em sinergia com as demais Secretarias de Estado envolvidas neste ACT;
- II. Analisar os pedidos e formalizar as parcerias com as Prefeituras interessadas em aderir ao projeto, conforme previsto no plano de trabalho anexo a este ACT, mediante a assinatura de Termo de Adesão.

5.3. Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação:

- I. Monitorar a disponibilização e coordenar a implantação do Projeto Dados do Bem, e sua integração a plataformas de análise de dados no âmbito do Estado;

5.4. Cabe à Secretaria de Estado da Saúde:

- I. Organizar a logística para realização dos testes;
- II. Disponibilizar os insumos e kits de testes para coleta das amostras, por conta própria ou por meio de convênios específicos com outras instituições;
- III. Realizar a capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades;
- IV. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do processamento das amostras com entrega dos resultados, a serem realizados pelos laboratórios parceiros.

5.5. Cabe ao IDOR:

- I. Disponibilizar gratuitamente ao **Estado de Goiás** o Aplicativo para utilização nos postos de testagem;
- II. Prestar suporte técnico para a utilização e operação do Aplicativo;
- III. Realizar a manutenção do Aplicativo durante a execução do projeto, no contexto da presente cooperação;
- IV. Fornecer suporte técnico para a equipe do **Estado de Goiás** na organização de postos de testagem para COVID-19, bem como no planejamento e controle das campanhas de testagem, incluindo a capacitação de profissionais contratados ou alocados pelo **Estado** ou pelos **Municípios** aderentes para a utilização adequada do Aplicativo;

V. Disponibilizar à Secretaria de Estado da Saúde a base de dados completa referente aos usuários do Aplicativo testados no Estado de Goiás a partir do início da execução deste ACT. Estes dados serão utilizados para análises epidemiológicas, monitoramento de casos, controle da coleta e processamento de amostras.

5.6. Cabe aos Municípios aderentes, conforme Termo de Adesão:

I. Definir e estruturar os locais para testagem;

II. Disponibilizar espaço e estrutura física para o funcionamento das unidades de coleta, com disponibilização de computador, rede de internet, celular para leitura do QR Code, que será apresentado pelo usuário para realização da coleta. Estas unidades deverão preferencialmente, funcionar com horário ampliado e obrigatoriamente com profissionais capacitados;

III. Disponibilizar o transporte das amostras, devidamente cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Ambiente Laboratorial – GAL, conservadas em tubos específicos identificados corretamente, com meio de transporte e em caixas térmicas com gelox, com temperatura de transporte podendo variar de 2° a 8° C. O transporte das unidades de coleta até o ponto de recebimento de amostras da Secretaria de Estado da Saúde para posterior encaminhamento aos laboratórios será de responsabilidade do município, sendo que o prazo entre coleta e a entrega ao centro de recebimento deve ocorrer preferencialmente em 24 horas podendo chegar à 48hs no máximo;

IV. Demais obrigações constantes nos respectivos Termos de Adesão;

5.7. Na execução do presente Acordo é vedado às Partes e seus empregados, prepostos e gestores:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente ACT;

III. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente ACT, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;

IV. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente ACT; ou

V. De qualquer maneira fraudar o presente ACT, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente ACT.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. A operação dos postos de testagem do **Estado de Goiás** ficará a cargo exclusivo do **Estado**, em parceria com os Municípios que aderirem ao Acordo mediante a assinatura de Termo de Adesão, em que se encontram previstas as responsabilidades específicas dos Municípios, quanto ao fluxo de atendimento, controle de insumos, segurança e todos os demais aspectos relacionados à condução das atividades nos postos municipais de forma geral.

6.2. Cabe ao **IDOR** instruir o **Estado de Goiás** quanto aos procedimentos e diretrizes a serem seguidos no que diz respeito à comunicação e informação relacionada ao projeto, à operação dos locais de testagem e à apresentação de instruções e esclarecimentos à população em relação ao objeto desta cooperação. Neste sentido, o **Estado de Goiás** desde já permite a divulgação pelo **IDOR** da presente parceria por meio de redes sociais e demais canais de comunicação utilizados para divulgação do Projeto Dados do Bem, comprometendo-se o **Estado**, por meio das Secretarias que firmam este ACT, também a efetuar postagens relacionadas ao Projeto Dados do Bem pelo menos 1 (uma) vez por mês em suas redes sociais utilizando a hashtag #dadoscontraovirus ou estabelecendo links para os perfis do Projeto Dados do Bem na mesma rede

social. Desde que viável, o **Estado de Goiás** deverá criar *backlink* em seus sites eletrônicos para www.dadosdobem.com.br.

6.3. Para fins da legislação estadual aplicável, o Estado de Goiás, por meio de cada uma das Secretarias signatárias deste **ACT** indicará um representante, por meio de portaria específica, como gestor da parceria criada com base neste **ACT**, que será o responsável pelo seu acompanhamento, avaliação e fiscalização. O monitoramento e avaliação deverão ser realizados de acordo com critérios a serem definidos pelos órgãos da administração pública diretamente envolvidos com o presente **ACT** para os fins da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LIMITE DA RESPONSABILIDADE

7.1. O **IDOR** deverá interagir com os colaboradores indicados pelo **Estado de Goiás**, a partir das Secretarias signatárias, exclusivamente para apresentação da metodologia para a operação e coleta dos dados a serem tratados por meio do Aplicativo, não havendo qualquer subordinação ou hierarquia entre o **IDOR** e tais profissionais, sob qualquer pretexto ou qualquer circunstância. O **IDOR** não é e não será considerado empregador de tais profissionais, assumindo o **Estado de Goiás** toda a responsabilidade por qualquer pagamento, obrigação, condenação ou penalidade que venha a ser imposta ao **IDOR** em razão de uma ação, judicial ou administrativa, impetrada por qualquer um de tais profissionais ou por determinação dos órgãos de fiscalização aplicáveis quando relacionadas a iniciativas buscando o reconhecimento ou caracterização de vínculo empregatício ou ao pagamento de verbas rescisórias ou indenizatórias, ou ainda aquelas relacionadas a danos ocasionados por tais profissionais ou no desenvolvimento das atividades, por parte do **Estado**, desta cooperação, sendo assegurado o direito de regresso do **IDOR** contra o **Estado** nestas hipóteses.

7.1.1. A presente cláusula de responsabilidade do **Estado** não se estende a danos, de qualquer ordem, advindos de falhas, de qualquer natureza, relacionadas a questões técnicas ou de segurança do Aplicativo (mas não de falhas ou vícios em sua utilização ou manuseio), tais como interrupção ou cessação da transmissão de ou para o Aplicativo, incluindo em função de *bugs*, vírus, cavalos de Tróia, mormente quanto aos direitos de usuários e a proteção de seus dados, bem como a quaisquer danos advindos de condutas comissivas ou omissivas praticadas por colaboradores do **IDOR**.

7.1.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula será transferida a cada um dos Municípios aderentes, na forma do Termo de Adesão, quanto a atos praticados por seus respectivos colaboradores, cabendo o direito de regresso do **IDOR** exclusivamente em face destes nestas hipóteses, preservada a responsabilidade do **Estado** nos termos desta cláusula quanto a suas próprias ações e omissões e aquelas de seus colaboradores diretos.

7.2. O **IDOR** não assume qualquer responsabilidade por qualquer informação ou dado incluído por um colaborador do **Estado** ou do **Município** aderente no Aplicativo e que venha a ser repetida, mencionada ou de outra forma possa afetar um estudo, pesquisa, modelo ou outro trabalho desenvolvido a partir dos dados coletados. Adicionalmente, não há qualquer aspecto da interação, coleta de dados e utilização do Aplicativo pelo **IDOR** que possa permitir ao **IDOR** a identificação de um erro de interpretação, falha no procedimento para a realização de um teste ou na sua execução, leitura ou interpretação de resultados ou na inclusão de informações no sistema, de modo que sua responsabilidade é limitada ao armazenamento e tratamento dos dados na forma como disponibilizados ao **IDOR**, bem como ao fornecimento das informações aos usuários por meio do Aplicativo conforme previsto nos Termos de Uso e Política de Privacidade correspondentes.

7.3. O **IDOR** não assume qualquer responsabilidade pela impossibilidade de acesso ao Aplicativo pelo **Estado de Goiás**, por qualquer um dos **Municípios** aderentes ou terceiros quando decorrentes de utilização de equipamentos que não atendam às exigências mínimas de configuração e memória ou que estejam desatualizados ou contem com sistemas operacionais que não permitam sua correta utilização.

7.4. O **IDOR**, conforme seu Termo de Uso e Política de Privacidade, não assume nenhuma responsabilidade por erros ou imprecisões do conteúdo ou danos à propriedade, de qualquer natureza, resultantes do acesso e uso do Aplicativo em geral ou da interrupção ou cessação da transmissão de ou para o Aplicativo, incluindo em função de *bugs*, vírus, cavalos de Tróia.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes assumem o compromisso de seguir as melhores práticas no que diz respeito à proteção dos dados pessoais, incluindo dados pessoais de saúde, a que tiverem acesso em virtude deste **ACT**, observando todos os conceitos e princípios adotados na legislação aplicável, em especial aqueles estabelecidos na Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, ainda que não em vigor, e nos Termos de Uso e Política de Privacidade adotados no Aplicativo.

8.2. As Partes deverão compartilhar dados e outras informações pessoais necessárias para fins de tratamento e de pesquisas científicas relacionadas à pandemia do COVID-19 de forma anonimizada sempre que possível, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, conforme alterada. Os dados serão obtidos (i) junto aos usuários através do Aplicativo e (ii) junto a pacientes testados na rede pública de saúde ou a cujos resultados o **Estado de Goiás** tenha acesso. Cada uma das Partes declara e garante que obterá todos os consentimentos e autorizações necessárias dos respectivos titulares para o compartilhamento e tratamento de dados referidos neste item, observados os termos da legislação aplicável, as práticas adotadas no país e as finalidades descritas neste **ACT** e no Aplicativo.

8.2.1. Para fins deste item 8.2, o **Estado de Goiás** concorda em compartilhar, de forma anonimizada, com o **IDOR** os dados coletados diretamente pelo **Estado** ou pelos **Municípios** aderentes ou aos quais o **Estado** ou os **Municípios** aderentes tenham acesso para os fins de tratamento no âmbito do Projeto Dados do Bem. Da mesma forma, o **IDOR** se compromete a disponibilizar dados coletados por meio do Aplicativo para tratamento e análise pelo **Estado de Goiás**. O **Estado** reconhece que o compartilhamento de dados por parte do **IDOR** poderá ocorrer diretamente pelo **IDOR** ou por outro controlador dos dados coletados através do Aplicativo, em seu nome e com base nos consentimentos e autorizações obtidos. O **Estado de Goiás** reconhece e concorda que o **IDOR** poderá compartilhar os dados que vier a receber do **Estado de Goiás** ou dos **Municípios** aderentes com os demais controladores de dados do Aplicativo, para fins de tratamento de acordo com os termos e condições dos Termos de Uso e da Política de Privacidade e em atenção ao art. 7, §5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ainda que não em vigor.

8.2.2. As Partes reconhecem e concordam que o compartilhamento e tratamento de dados pessoais para os fins desta cooperação só poderão ocorrer nos exatos termos do consentimento obtido dos usuários de acordo com os Termos de Uso e Política de Privacidade do Aplicativo, exceto nas hipóteses em que a obtenção de tal consentimento expresso é dispensada nos termos da legislação aplicável.

8.3. Cada uma das Partes será responsável por suas próprias análises a partir dos dados compartilhados nos termos deste **ACT**, sem prejuízo da obrigação de divulgação pelo **IDOR** ao **Estado de Goiás** dos relatórios e demais materiais desenvolvidos pelo Centro de Operações e Inteligência do Projeto Dados do Bem. Desta forma, as Partes se obrigam a não utilizar, e a não permitir a utilização por qualquer terceiro, dos dados compartilhados para qualquer outra finalidade, além daquelas indicadas neste **ACT** e conforme previsto nos Termos de Uso e Política de Privacidade do Aplicativo.

8.4. O compartilhamento e tratamento de dados para fins desta cooperação terá por finalidade exclusivamente a realização de estudos e pesquisas, sendo respeitados os direitos de seus titulares em toda a extensão da lei, exceto quando houver necessidade pelo Estado de Goiás de utilização dos dados pessoais coletados para a adoção de medidas de proteção à vida dos titulares e terceiros e a proteção da saúde da população em geral. Nenhuma das Partes poderá, e deverá assegurar que terceiros que eventualmente tenham acesso aos dados não possam, tomar qualquer medida ou ação com o objetivo de obter vantagem econômica

em razão da presente cooperação, do compartilhamento ou tratamento dos dados.

8.5. As Partes reconhecem e concordam que os dados coletados para fins desta cooperação estão sujeitos a normas específicas relacionadas a sigilo e a seu uso após o término do tratamento a que se destinam. As Partes se comprometem a observar tais determinações adicionais, com o compromisso de fazer uso dos dados para fins de pesquisa de acordo com suas políticas internas e as determinações legais aplicáveis, preferencialmente promovendo sua anonimização.

CLÁUSULA NONA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Cada uma das Partes permanecerá como proprietária de todo e qualquer direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado por tal Parte e nada neste **ACT** deve ser interpretado como estabelecendo a cessão ou transferência à outra Parte de tais direitos e demais itens de propriedade intelectual, inclusive os estudos, projetos, relatórios e demais documentos desenvolvidos em razão da presente cooperação.

9.2. As Partes concordam que nada neste **ACT** deve ser interpretado de forma a criar qualquer direito do **Estado de Goiás** ou dos **Municípios** aderentes sobre qualquer aspecto do Aplicativo ou estabelecer a transferência, cessão ou venda da propriedade do Aplicativo pelo **IDOR** ao **Estado de Goiás** ou aos **Municípios** aderentes. A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes ou relacionadas à presente cooperação, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá à Parte que o desenvolveu ou criou.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste **ACT**.

10.2. O presente **ACT** não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada uma todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as Partes ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

10.3. O presente **ACT** e/ou os direitos e obrigações oriundos deste **ACT** não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por uma das Partes sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

10.4. Este **ACT** constitui o acordo final entre as Partes superando e substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos que se refiram a esta prestação de serviços.

10.5. Ajustam as Partes, em caráter irrevogável e irretirável, que a relação de cooperação ora firmada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética e moralidade na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si ou através de quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos ou parcerias comerciais com quaisquer tipos ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma estejam tendo ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência a ética ou desleal, da qual, em função da atividade exercida, as Partes dela sabem ou deveriam saber.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI DE REGÊNCIA E FORO COMPETENTE

11.1 Este ACT será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

11.2 As Partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ACT, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele e que não seja dirimida amigavelmente entre as Partes, com a exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem assim acordadas, assinam as Partes o presente Acordo de Cooperação Técnica em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Goiânia, Goiás, 30 de junho de 2020.

Pelo Estado de Goiás:

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Chefe da SGG

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA
Secretário de Estado da SEDI

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
Secretário de Estado da SES

RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES
Procurador Chefe da Procuradoria Setorial

DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe da Procuradoria Setorial

MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO
Procuradora Chefe da Procuradoria Setorial

Pelo IDOR:

MARCELO DE OLIVEIRA PINA
Instituto D'OR de Pesquisa e Ensino

PEDRO AFFONSO FERREIRA
Instituto D'OR de Pesquisa e Ensino

Pedro Affonso Ferreira
Gerente de Finanças & Operações
CPF: 844.386.141-04
Instituto D'or de Pesquisa e Ensino

Testemunhas:

1.
Nome: Maria Lucia C. Soares Costa
CPF: 370.061.481-72

2.
Nome: Lucas DA COSTA BANDEIRA
CPF: 597515411-15

